

## RECURSO ADMINISTRATIVO

### PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO – MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ – CE

Recorrente: SIM ENGENHARIA E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA – CNPJ nº 34.150.749/0001-37

Interessado: Município de Senador Sá – CE

Assunto: Recurso contra decisão de não pré-qualificação – Item 4.1.3.1 (Qualificação Técnica)

À Comissão de Licitação / Agente de Contratação  
Município de Senador Sá – CE

SIM ENGENHARIA E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.749/0001-37, já qualificada nos autos do Processo de Pré-Qualificação para contratação de empresa especializada em serviços de energia solar fotovoltaica, promovido por esse Município, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, interpor o presente

#### DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade são de 3 dias úteis a partir da data da manifestação da intenção de nosso recurso, como é lembrado na plataforma temos até dia 18 de novembro de 2025 as 23:59 para encaminharmos a peça recursal.



- Início - Certames publicados - Detalhe da contratação eletrônica

**Manifestação**

Data/Hora  
13/11/2025 14:51

Justificativo do participante abaixo:  
Manifestamos o interesse de interpor recurso

Manifestante  
SIM ENGENHARIA E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

**Acolhimento**

Manifestação acolhida em  
13/11/2025 15:17

Justificativo do(a) pregoeiro(c) do acolhimento abaixo:  
ACOLHIDA.

Situação  
Manifestação acolhida

**Apresentação do recurso**

Data/Hora apresentação de recurso  
--

Prazo final para apresentação do recurso  
18/11/2025 23:59

Manifestante  
SIM ENGENHARIA E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

**DESISTIR** **ANEXAR RECURSO**

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a considerou NÃO PRÉ-QUALIFICADA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### I – SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA

A Recorrente foi considerada não pré-qualificada sob o fundamento de que as Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas não especificariam, em seu conteúdo, as quantidades mínimas de estruturas, painéis e inversores, conforme exigido no item 4.1.3.1 do edital, razão pela qual a Comissão/Agente de Contratação concluiu pelo não atendimento às parcelas de maior relevância técnica ali previstas.

### II – DOS FATOS E DA CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA

Consoante demonstrado na documentação apresentada, a SIM ENGENHARIA E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA juntou ao processo diversas Certidões de Acervo Técnico – CATs emitidas pelo CREA competente, em estrita conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.025/2009, as quais comprovam a execução de obras de geração de energia solar fotovoltaica em potência muito superior ao mínimo exigido pelo edital.

Dentre os documentos apresentados, destacam-se: (a) CAT operacional referente a sistema de minigeração com potência instalada de 687,6 kWp; e (b) CAT complementar de 65 kWp, totalizando 752,6 kWp em obras efetivamente executadas pela Recorrente, valor que supera, com larga margem, o requisito mínimo de 447,70 kWp previsto no instrumento convocatório.

As referidas CATs estão acompanhadas das respectivas ARTs baixadas e vinculadas à SIM ENGENHARIA, bem como aos engenheiros responsáveis tecnicamente, evidenciando de

forma robusta a experiência da empresa na implantação de sistemas fotovoltaicos de grande porte, com características e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores ao objeto da futura contratação.

### **III – DO CORRETO ALCANCE DO ITEM 4.1.3.1 E DA REGRA DE EQUIVALÊNCIA POR POTÊNCIA**

O próprio edital de Pré-Qualificação, em item imediatamente anterior ao 4.1.3.1, estabelece que a capacidade técnica mínima exigida – 447,70 kWp – poderá ser comprovada mediante o somatório de diversas CATs, utilizando-se como parâmetro a **POTÊNCIA INSTALADA**. Ao admitir expressamente a equivalência por potência, o edital conferiu flexibilidade à forma de comprovação, de modo a privilegiar a efetiva experiência da empresa em sistemas de geração fotovoltaica, e não a mera reprodução literal de quantidades de componentes.

Nessa linha, as CATs apresentadas pela Recorrente, ao demonstrarem a execução de 752,6 kWp em sistemas fotovoltaicos, atendem integralmente à regra editalícia de equivalência, evidenciando a execução de obra/serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, tal como exige o caput do item 4.1.3.1.

### **IV – DA NATUREZA DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) E DA IMPOSSIBILIDADE DO DETALHAMENTO EXIGIDO**

A decisão recorrida desconsidera, ainda, a natureza jurídica e o padrão normativo das Certidões de Acervo Técnico. A CAT é documento técnico emitido pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, com modelo padronizado em âmbito nacional. Esse modelo não contempla, por sua própria estrutura, campos destinados à especificação de quantidades exatas de estruturas, painéis ou inversores.

Assim, ao exigir que a CAT traga, necessariamente, o detalhamento numérico mínimo de 814 módulos, 3 inversores, 93 estruturas de telhado e 111 estruturas de solo, a Administração impõe requisito de impossível cumprimento pela via documental admitida, criando óbice que não encontra respaldo nem na Lei nº 14.133/2021, nem na normatização técnica do CONFEA/CREA. Trata-se, portanto, de exigência desprovida de amparo legal e normativo.

Tal entendimento encontra ressonância na jurisprudência de controle externo, sintetizada, entre outros, na Súmula 263 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a Administração não pode exigir detalhamento em documentos que o órgão certificador não produz. Ao condicionar a pré-qualificação à inserção, na CAT, de dados que o próprio

órgão emissor não está autorizado a registrar, a decisão recorrida viola o princípio da legalidade e esvazia a finalidade prática da CAT como instrumento de comprovação de experiência.

## **V – DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021 E AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO**

A interpretação restritiva adotada pela Comissão/Agente de Contratação afronta, ainda, os princípios da competitividade, da proporcionalidade técnica, da razoabilidade e da eficiência, expressamente consagrados na Lei nº 14.133/2021.

O artigo 5º da Lei de Licitações estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a ampliação da disputa entre os interessados. Já o artigo 67, especialmente em seus §§ 1º, 2º e 5º, limita a exigência de qualificação técnico-operacional à comprovação de execução de parcelas de maior relevância, permitindo a fixação de quantidades mínimas, mas sempre de forma proporcional, justificada e vinculada à realidade dos documentos usualmente emitidos pelos órgãos certificadores.

Ao exigir, na prática, que a Recorrente apresente CATs com detalhamento que não integra o padrão normativo do CONFEA, a decisão recorrida transforma um critério de qualificação em barreira intransponível, com nítido caráter restritivo, em descompasso com os dispositivos supracitados e com a jurisprudência que repele formalismos excessivos e exigências desnecessárias que reduzam a competitividade dos certames.

## **VI – DO PARECER JURÍDICO ANEXO**

A Recorrente junta, em apoio ao presente recurso, parecer jurídico específico, de natureza analítica e avaliativa, que aprofunda os fundamentos aqui expostos, demonstrando, de forma minuciosa, a manifesta ilegalidade e o erro material e técnico da decisão de não pré-qualificação. O parecer examina o caso à luz da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, da Súmula 263 do TCU e de precedentes dos Tribunais Superiores, concluindo pela plena capacidade técnica da SIM ENGENHARIA E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA e pela necessidade de reforma da decisão impugnada.

## **VII – DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, tanto sob a perspectiva fática quanto sob o prisma jurídico, resta evidenciado que a SIM ENGENHARIA E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA atendeu integralmente às exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital, em especial no tocante ao item 4.1.3.1, razão pela qual a decisão de não pré-qualificação mostra-se ilegal, desproporcional e dissociada dos princípios que regem as licitações públicas.

Requer, assim, a Vossas Senhorias:

- a) o recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo;
- b) o PROVIMENTO do recurso, com a consequente REFORMA da decisão que declarou a não pré-qualificação da Recorrente;
- c) o reconhecimento da plena capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da SIM ENGENHARIA E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA;
- d) a IMEDIATA INCLUSÃO da Recorrente no rol de empresas PRÉ-QUALIFICADAS no âmbito do presente procedimento.

Termos em que,  
Pede deferimento.

17 de Novembro de 2025

SIM ENGENHARIA E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA  
CNPJ nº 34.150.749/0001-37

ANTONIO DE PADUA  
VIEIRA E VASCONCELOS  
JUNIOR:82556628391  
Representante legal: \_\_\_\_\_ Assinado de forma digital  
por ANTONIO DE PADUA  
VIEIRA E VASCONCELOS  
JUNIOR:82556628391



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**2 e 1. NOME E SOBRENOME** ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR **1º HABILITAÇÃO** 23/06/1998

**3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO** 28/04/1980, PARNAIBA, PI

**4a DATA EMISSÃO** 15/01/2024 **4b VALIDADE** 16/11/2033 **ACC** D

**4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF** 1592968 SSP PI

**4d CPF** 825.566.283-91 **5 N° REGISTRO** 00808840196 **CAT HAB** AB

**NACIONALIDADE** BRASILEIRO

**FILIAÇÃO** ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS

**CANDIDA OLINDA SOUSA E VASCONCELOS**

**7 ASSINATURA DO PORTADOR**

9	10	11	12
ACC			
A	16/11/2033		
A1			
B	16/11/2033		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

**12 OBSERVAÇÕES**

**LOCAL** TERESINA, PI **ASSINADO DIGITALMENTE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**  
17638263685  
PI321527334

**PIAUÍ**

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver license / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Día y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Date of Issue / Fecha de Expedición - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validity Hasta / Fecha de Vencimiento - 4c. Documento Identidade / Órgão Emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 9. Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA008088401<960<<<<<<<<<  
8004288M3311167BRA<<<<<<<<<0  
ANTONIO<<<E<VASCONCELOS<JUNIOR

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

# **TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA – LTDA**

Pelo presente instrumento particular de alteração, **ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, empresário, nascido em 28/04/1980, na cidade de Parnaíba-PI, CPF nº 825.566.283-91, RG nº 1592968, expedida pela SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Vilmary, 1577, Complemento APT 604 Bairro São Cristóvão, CEP 64.051-120, na cidade de Teresina Estado do Piauí, titular da EMPRESA INDIVIDUAL, que gira sob a denominação social de **A DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR**, com sede na cidade de Rua José Torquato Viana, 1660, complemento Loja 01, Bairro Campestre, CEP 64.053-660, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Piauí, inscrita no **CNPJ sob nº 34.150.749/0001-37, sob o nº 22101239589**, por despacho em 09/07/2019, resolve transformar seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admite, neste ato, na qualidade de sócio, **IAGO SANTOS LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/09/1994, empresário, RG nº 3073677, expedida pela SSP-PI, CPF nº 060.621.513-18, residente e domiciliado no Conjunto Ipase Novo, 79 Complemento: Quadra C Bairro Aeroporto CEP: 64.006-050 na cidade de Teresina Estado do Piauí, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da Empresa Individual ora transformada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica transformada a Empresa Individual, já qualificada, em SOCIEDADE LIMITADA, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **SIM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, e tendo por nome fantasia **SIM ENERGIAS RENOVÁVEIS**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica transferido **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)** para o sócio ora admitido **Sr. IAGO SANTOS LIMA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O acervo desta Empresa Individual, ora transformada, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, passa a constituir o capital social da **SOCIEDADE LIMITADA**, ora constituída. Com a seguinte distribuição:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>IAGO SANTOS LIMA</b>	<b>76.000</b>	<b>R\$ 76.000,00</b>
<b>ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR</b>	<b>4.000</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>80.000</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

## **CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **SIM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, e tendo por nome fantasia **SIM ENERGIAS RENOVÁVEIS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **Rua José Torquato Viana, 1660, complemento Loja 01, Bairro Campestre, CEP 64.053-660, Teresina-PI.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades a partir de **09/07/2019** e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 Instalação e manutenção elétrica; 33.21-0-00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 46.18-4-99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, (placas solares); 47.42-3-00 Comércio varejista de material elétrico; 73.19-0-02 Promoção de vendas; 73.19-0-03 Marketing direto; 74.90-1-04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital Social é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, dividido em **80.000 (oitenta mil) quotas**, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, com a seguinte distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
<b>IAGO SANTOS LIMA</b>	<b>76.000</b>	<b>R\$ 76.000,00</b>
<b>ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR</b>	<b>4.000</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>80.000</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada à suas quotas do Capital Social, nos termos do art. 1052, in fine, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pelo capital integralizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e inalienáveis, não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso qualquer dos sócios pretenda ceder às quotas que possui.

**CLÁUSULA OITAVA:** A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio **IAGO SANTOS LIMA**, que se incumbira de todas as operações relativas à sociedade, tais como, sua administração, a representação societária ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O uso do nome empresarial da sociedade será feito através de seu administrador, individualmente, mesmo que por procuração pública, a qual será outorgada sempre por prazo determinado, para que em a administradora ou seu procurador, se for o caso, possa agir em nome da sociedade e unicamente em seu interesse, no desempenho das atribuições necessárias à consecução de seus fins, onde lançará sua assinatura, precedida do correspondente nome empresarial da sociedade, sob carimbo ou qualquer outro meio de impressão, inclusive manuscrito se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O sócio administrador declara, sob, as penas da lei, que não esta impedida de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros advindos da atividade da sociedade, poderá ser distribuído ou destinado à formação de reservas de lucros no critério estabelecido pela legislação, ou ainda, permanecer como lucros acumulados para futura destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica determinado que o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixado para cada exercício social, onde deliberarão sobre qual será o valor da retirada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** No caso de falecimento ou interdição de algum dos sócios, a sociedade empresaria, não será dissolvida ou extinta, levantando-se um balanço especial nesta data, e, se convier aos herdeiros do pré-morto ou a quem de direito, será lavrado novo aditivo contratual, com a inclusão destes recebendo os direitos e/ou obrigações contratuais, ou, alternativamente poderão receber todos os seus haveres apurados no balanço especial, se for o caso, em 24 (vinte e quatro) prestações devidamente corrigidas com base na taxa da poupança, ou outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial e as demais prestações, nas mesmas datas dos meses subsequentes, obedecendo-se, sempre, um intervalo de 30 (trinta) dias de uma prestação para outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto nº 3708, de 10 de Janeiro de 1919, bem como nas outras disposições legais de regência, que lhes forem aplicáveis.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, em via única, sendo um exemplar destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 04 de Junho de 2021.

---

**IAGO SANTOS LIMA**  
Sócio Administrador

---

**ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR**  
Sócio



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06062151318	IAGO SANTOS LIMA
82556628391	ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2021 08:24 SOB N° 22200563546.  
PROTOCOLO: 210391510 DE 09/06/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104140907. CNPJ DA SEDE: 34150749000137.  
NIRE: 22200563546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/06/2021.  
SIM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA



MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**SIM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**  
**CNPJ: 34.150.749/0001-37 | NIRE JUCEPI Nº: 22200563546**  
**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

As partes adiante nomeadas e qualificadas:

1. **ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, empresário, nascido em 28/04/1980, na cidade de Parnaíba PI, CPF nº 825.566.283 91, RG nº 1592968, expedida pela SSP PI, residente e domiciliado na Avenida Vilmary, 1577, Complemento APT 604, bairro São Cristóvão, CEP 64.051 120, na cidade de Teresina Estado do Piauí;
2. **IAGO SANTOS LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/09/1994, empresário, RG nº 3073677, expedida pela SSP PI, CPF nº 060.621.513 18, residente e domiciliado no Conjunto Ipase Novo, nº 79, Complemento: Quadra C, bairro Aeroporto, CEP: 64.006 050 na cidade de Teresina Estado do Piauí;

Sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de **SIM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.150.749/0001-37, estabelecida na Rua José Torquato Viana, nº 1660, complemento Loja 01, bairro Campestre, CEP: 64.053 660, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, sob NIRE nº 22200569617, por despacho em 09 de julho de 2019, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Retira-se da sociedade o sócio Sr. **IAGO SANTOS LIMA**, anteriormente qualificado, que vende, neste ato, a integralidade de suas quotas de capital social o sócio sr. **ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR**, já qualificado, em moeda corrente nacional, pelo valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por este ato, o sócio resolve aumentar o capital social da sociedade, mediante a subscrição de 70.000 (setenta mil) novas quotas de capital social, com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), proporcionalmente à participação dos sócios no capital social.

**Parágrafo único:** Devido às modificações realizadas nas cláusulas anteriores, o quadro societário da empresa ficará com a seguinte distribuição aos sócios:

<b>CAPITAL SOCIAL</b>				
<b>Sócio-Cotista</b>	<b>Nº de cotas</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>	<b>% Capital</b>
<b>ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR</b>	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00	100,00%
	<b>150.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**SIM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**  
**CNPJ: 34.150.749/0001-37 | NIRE JUCEPI Nº: 22200563546**  
**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Tendo em vista as mudanças no quadro de sócios, a sociedade delibera e nomeia como administrador da sociedade o sócio administrador Sr. **ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR**, já qualificado, ISOLADAMENTE, investido de pleno poder e de autoridade para administrar os negócios da sociedade em todas as suas operações e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinar quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, compra, venda de imóveis, móveis, máquinas, veículos, utensílios, independente de assinatura ou anuênciam expressa dos demais sócios, assim como poderá assinar todos e quaisquer contratos de empréstimos e financiamentos perante bancos múltiplos em qualquer praça do Brasil ou Exterior e ainda representar ativa e passivamente a sociedade judicialmente ou extrajudicialmente sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças.

**CLÁUSULA QUARTA** - O sócio administrador nomeado declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA** – Altera-se o objeto da empresa, passando a ser:

Instalação e manutenção elétrica; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (placas solares); Comércio varejista de material elétrico; Promoção de vendas; Marketing direto; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Importação dos itens comercializados pela sociedade.

Diante de todas as modificações realizadas no instrumento de contrato social desta sociedade, passa-se a consolidar o documento com todas as modificações havidas até a presente data, passando o contrato social da sociedade limitada a ter o seguinte conteúdo:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade, constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de sociedade empresária limitada, possui o nome empresarial de **SIM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA** e tem por nome fantasia **SIM ENERGIAS RENOVÁVEIS**.

**SIM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**  
**CNPJ: 34.150.749/0001-37 | NIRE JUCEPI Nº: 22200563546**  
**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e foro jurídico na Cidade de Teresina, estado do Piauí, sítio na Rua José Torquato Viana, 1660, complemento Loja 01, Bairro Campestre, CEP 64.053 660, Teresina PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciou suas atividades em 09 de julho de 2019, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto social da Sociedade compreende o exercício das seguintes atividades econômicas:

- a) Instalação e manutenção elétrica (CNAE: 4321-5/00);
- b) Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE: 3321-0/00);
- c) Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (placas solares) (CNAE: 4618-4/99);
- d) Comércio varejista de material elétrico (CNAE: 4742-3/00);
- e) Promoção de vendas (CNAE: 7319-0/02);
- f) Marketing direto (CNAE: 7319-0/03);
- g) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE: 7490-1/04);
- h) Importação dos itens comercializados pela sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (hum real), com a seguinte distribuição aos sócios:

<b>CAPITAL SOCIAL</b>				
<b>Sócio-Cotista</b>	<b>Nº de cotas</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>	<b>% Capital</b>
<b>ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR</b>	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00	100,00%
	<b>150.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada à suas quotas do Capital Social, nos termos do art. 1052, in fine, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pelo capital integralizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e inalienáveis, não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, em caso qualquer em que os sócios pretendam ceder as quotas que possuem.

**CLÁUSULA OITAVA:** A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**SIM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**  
**CNPJ: 34.150.749/0001-37 | NIRE JUCEPI Nº: 22200563546**  
**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. **ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR**, que se incumbira de todas as operações relativas à sociedade, tais como, sua administração, a representação societária ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O uso do nome empresarial da sociedade será feito através de seu administrador, individualmente, mesmo que por procuração pública, a qual será outorgada sempre por prazo determinado, para que em a administradora ou seu procurador, se for o caso, possa agir em nome da sociedade e unicamente em seu interesse, no desempenho das atribuições necessárias à consecução de seus fins, onde lançará sua assinatura, precedida do correspondente nome empresarial da sociedade, sob carimbo ou qualquer outro meio de impressão, inclusive manuscrito se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O sócio administrador declara, sob, as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A critério dos sócios e atendendo aos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros advindos da atividade da sociedade poderá ser distribuído ou destinado à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela legislação, ou ainda, permanecer como lucros acumulados para futura destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica determinado que o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixado para cada exercício social, onde deliberarão sobre qual será o valor da retirada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** No caso de falecimento ou interdição de algum dos sócios, a sociedade empresaria não será dissolvida ou extinta, levantando-se um balanço especial nesta data, e, se convier aos herdeiros do pré morto ou a quem de direito, será lavrado novo aditivo contratual, com a inclusão destes recebendo os direitos e/ou obrigações contratuais, ou, alternativamente, poderão receber todos os seus haveres apurados no balanço especial, se for o caso, em 24 (vinte e quatro) prestações devidamente corrigidas com base na taxa da poupança, ou em outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal, vencendo se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial e as demais prestações, nas mesmas datas dos meses subsequentes, obedecendo se, sempre, um intervalo de 30 (trinta) dias de uma prestação

**SIM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA  
CNPJ: 34.150.749/0001-37 | NIRE JUCEPI Nº: 22200563546  
1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

para outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, bem como nas outras disposições legais de regência, que lhes forem aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, em via única, sendo um exemplar destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina, Piauí, 13 de janeiro de 2022.

**Antonio de Padua Vieira e Vasconcelos Junior**  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

**Iago Santos Lima**  
SÓCIO RETIRANTE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
06062151318	IAGO SANTOS LIMA
82556628391	ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2022 10:27 SOB N° 20220003017.

PROTOCOLO: 220003017 DE 19/01/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201186000. CNPJ DA SEDE: 34150749000137.

NIRE: 22200563546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/01/2022.

SIM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA



MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 34.150.749/0001-37**  
**SIM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA**

**ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Teresina – PI, nascido em 28/04/1980, Empresário, número do documento 825.566.283-91, residente e domiciliado no(a): AVENIDA VILMARY 1577, SAO CRISTOVAO, APT 604 Teresina - PI, CEP 64051-120 (**art. 997, I, CC**).

Sócio da sociedade limitada **SIM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA**, sediada na RUA JOSE TORQUATO VIANA, nº 1660, LOJA 01, CAMPESTRE, CEP: 64053-660, Teresina - PI com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 34.150.749/0001-37 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I: DO ENQUADRAMENTO**

O sócio declara que a sociedade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC 123/2006)

**CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Teresina - PI, 01 de Fevereiro de 2024

**ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR**  
Administrador/Sócio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
82556628391	ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2024 10:03 SOB N° 20240017927.

PROTOCOLO: 240017927 DE 09/01/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401490826. CNPJ DA SEDE: 34150749000137.

NIRE: 22200563546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2024.

SIM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA



MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 34.150.749/0001-37****SIM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA**

**ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 28/04/1980, Empresario, número do documento 825.566.283-91, residente e domiciliado no(a): AVENIDA VILMARY 1577, SAO CRISTOVAO, APT 604 Teresina - PI, CEP 64051-120 (**art. 997, I, CC**).

Sócio da sociedade limitada **SIM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA**, sediada na RUA JOSE TORQUATO VIANA, nº 1660, LOJA 01, CAMPESTRE, CEP: 64053-660, Teresina - PI com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 34.150.749/0001-37 resolve alterar seu contrato sob as seguintes clausulas:

**CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

Alterar o nome empresarial da sociedade, que passa a ser SIM ENGENHARIA E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.

**CLÁUSULA II: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)**

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: INSTALACAO E MANUTENCAO ELETTRICA INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, (PLACAS SOLARES) COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO PROMOCAO DE VENDAS MARKETING DIRETO ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS IMPORTACAO DOS ITENS COMERCIALIZADOS PELA SOCIEDADE, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, SERVICOS DE ENGENHARIA.

**Parágrafo único:** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): Instalação e manutenção elétrica; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, (placas solares); Comércio varejista de material elétrico; Promoção de vendas; Marketing direto; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Importação dos itens comercializados pela sociedade; Construção de edifícios; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

E exercerá as seguintes atividades:

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

4120-4/00 - Construção de edifícios

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

7112-0/00 - Serviços de engenharia

7319-0/02 - Promoção de vendas

7319-0/03 - Marketing direto

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

### CLÁUSULA III: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Teresina - PI, 25 de Março de 2024

---

**ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR**  
*Administrador/Sócio*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIM ENGENHARIA E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
82556628391	ANTONIO DE PADUA VIEIRA E VASCONCELOS JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2024 10:43 SOB N° 20240239458.  
PROTOCOLO: 240239458 DE 27/03/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404441524. CNPJ DA SEDE: 34150749000137.

NIRE: 22200563546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2024.

SIM ENGENHARIA E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA



MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.